



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 150 2024

DISPÕE SOBRE A BIODANÇA COMO RECURSO TERAPÊUTICO DE APOIO AO TRATAMENTO DO AUTISMO E DA DEPRESSÃO NA CIDADE DE MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Artigo 1º - Fica instituída a prática da Biodança como recurso terapêutico complementar aos tratamentos do autismo e da depressão no município de Maracanaú.

Artigo 2º - A Biodança é uma atividade que promove a socialização, a expressão de emoções e a melhoria da qualidade de vida, sendo, portanto, uma valiosa ferramenta de apoio ao tratamento dos pacientes diagnosticados com autismo e depressão.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá criar programas públicos de Biodança, em parceria com instituições especializadas, com o objetivo de oferecer o acesso gratuito a essas atividades às pessoas diagnosticadas com autismo e depressão.

Parágrafo único - Os programas públicos de Biodança deverão ser realizados em espaços adequados, com profissionais devidamente capacitados e dentro das normas de segurança e higiene.

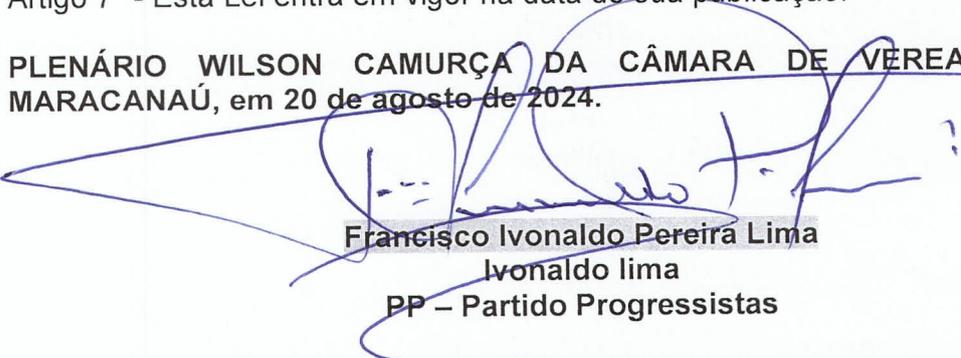
Artigo 4º - As instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, deverão incluir a prática da Biodança em suas propostas pedagógicas, como ferramenta para auxiliar no desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais dos alunos com autismo.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre a importância da Biodança como recurso terapêutico no tratamento do autismo e na prevenção da depressão, buscando disseminar informações e combater o estigma associado a essas condições.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 20 de agosto de 2024.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo lima
PP – Partido Progressistas



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa:

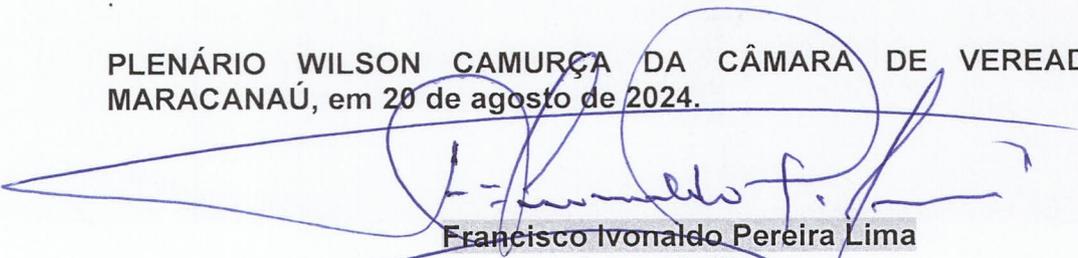
A Biodança é uma prática reconhecida mundialmente como um recurso terapêutico eficaz no tratamento do autismo e da depressão. Através de movimentos e expressões corporais, a Biodança promove o fortalecimento das habilidades sociais, a redução do estresse e ansiedade, aumentando a qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com essas condições.

Além disso, a Biodança também pode ser utilizada como medida preventiva para evitar o agravamento dos sintomas da depressão e para promover a inclusão social das pessoas com autismo, estimulando a interação com outras pessoas e o desenvolvimento de habilidades importantes para sua vida cotidiana.

Portanto, a implementação da prática da Biodança como recurso terapêutico no âmbito municipal é uma medida que visa promover o cuidado integral da saúde mental da população, especialmente daqueles que enfrentam o autismo e a depressão, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, em 20 de agosto de 2024.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo lima
PP – Partido Progressistas